



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
 nº. 33672 pág. 08/11
 de: 28 / 12 / 2014
 Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 407/2017		FAPEAM Fl. Nº
INTERESSADO (A):	Tenner Inauhiny de Abreu	Visto:
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013.	
PROCESSO Nº:	062.02289.2013-FAPEAM	

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar de inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, o pesquisador **Tenner Inauhiny de Abreu** não apresentou a Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto "História, Arquivo e Memória de Tefé", aprovado no âmbito do Programa PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013, por meio da Decisão nº 177/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, em razão do descumprimento da Cláusula Quarta item 4.1, subitem 4.1.6 e Cláusula Quinta item 5.5 do Termo de Outorga nº 157/2014, bem como do item 13, subitem 13.2, inciso I e item 18, subitem 18.1 do Edital nº 010/2013 e em atendimento ao que versa o item 13, subitem 13.2, inciso XI do Edital supracitado, ademais, opina pela instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 40.673,33 (quarenta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I REPROVAR as Contas do Senhor **Tenner Inauhiny de Abreu**, no âmbito do Programa PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 40.673,33 (quarenta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Financeira Final;


II APLICAR penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de setembro de 2017.


René Levy Aguiar
 Presidente


Dercio Luiz Reis
 Diretor Técnico-Científico
 Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
 Diretor Administrativo-Financeiro
 Conselheiro